

Decisão - CPL

Cuida-se inicialmente, de análise das informações encaminhadas pela Assessoria Jurídica do Município de Buriti Alegre, por meio de Certidão, que nos dá ciência de fatos ocorridos na data de ontem (08/12/2020).

Vejamos:

CERTIFICO, que no dia de hoje (08/12/2020), por volta das 10:30 horas, atendi ligação da representante da empresa Aviva Ambiental S.A., que questionou sobre o andamento do feito licitatório Concorrência Pública nº 001/2020. Informei que não havia sido apresentado impugnação pelos consórcios licitantes e que a Comissão de Licitação juntamente com as Assessorias Jurídica e de Engenharia do Município fariam a análise dos documentos que compõe o Envelope 1, e após, certificada que os consórcios atendiam as exigência do Edital, faria a convocação para abertura do Envelope 2. Posteriormente, a representante da empresa Aviva Ambiental S.A. informou que, diferente do certificado pela CPL, o Consórcio Buriti Alegre Ambiental, na sexta-feira, dia 27 de novembro de 2020, encaminhou impugnação em face dos documentos de habilitação apresentados pelo Consórcio Buriti Alegre Sanamento. Certifico ainda, que às 10:35, recebi e-mail de juridico@avivaambiental.com, com a cópia do e-mail, o qual, compõe a presente. Era o que tinha a certificar. Buriti Alegre, aos 08 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

Da análise do feito, verifico que a empresa Aviva Ambiental S.A. integra o Consórcio Buriti Alegre Ambiental, e informa que no dia 27 de Novembro de 2020 encaminhou e-mail à Comissão de Licitação com impugnação aos documentos de credenciamento encaminhados pelo Consórcio Buriti Alegre Saneamento.

Tal informação difere da Certidão emitida pela C.P.L. (Comissão Permanente de Licitação) no dia 01 de Dezembro de 2020, que afirma a preclusão dos interessados, uma vez que não foram recebidas impugnações dentro do prazo definido.

Quanto à análise de mérito, verifico que o e-mail utilizado para justificar o encaminhamento da impugnação pelo Consórcio Buriti Alegre Ambiental é distinto do utilizado pela comissão.

É claro, que o consórcio, ao invés de encaminhar impugnação no e-mail oficial da CPL, qual seja "licitacaoburitialegre@hotmail.com" encaminhou para o e-mail "licitacaoburitialegre@gmail.com".

Vejamos:

De: Odilon Vilela Martins <odilon.vilela@ccbconstrutora.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 27 de novembro de 2020 15:28
Para: licitacaoburitallegre@gmail.com
Cc: Paulo Roberto Vilela <paulo.vilela@ccbconstrutora.com.br>; Vítor Machado e Almeida <vitor.almeida@ccbconstrutora.com.br>; porfiro@senha.eng.br; Igor Jefferson Lima Clemente <juridico@avivaambiental.com.br>
Assunto: Concorrência 001/2020 - Impugnação à Habilitação do Consórcio Buriti Alegre Saneamento

Prezado Senhor João Alfredo Inácio de Melo,

Na qualidade de empresa líder do CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL, estamos encaminhando em anexo IMPUGNAÇÃO em face dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pelo CONSÓRCIO BURITI ALEGRE SANEMAENTO na CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 2232/2020.

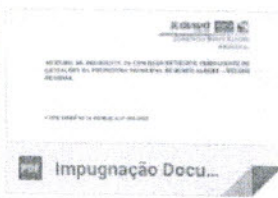
Solicitamos a gentileza de nos confirmar o recebimento.

--

Atenciosamente,

Engº Odilon Vilela Martins
Gerente Comercial

CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.
Av. Caiapó, nº 1723, Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO
Fone: (62) 3546-9000 Fax: (62) 3546-9009
Cel.: (62) 99607-7574



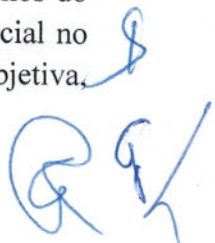
O princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório possui natureza dorsal para o procedimento licitatório, cuja inobservância tem efeito de nulidade para tal procedimento.

Além de mencionado no Art. 3º, caput, da Lei de Licitações, o mesmo também encontra previsão no Art. 41. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A vinculação ao instrumento convocatório não vincula tão somente a administração em seu julgamento, mas vincula o particular que se sujeita as suas regras por ele estabelecidas, muitos inclusive afirmam que o edital é a "Lei do certame".

Destarte, a Comissão possui sua conduta absolutamente vinculada aos termos do edital, não podendo alterar suas condições após a abertura do procedimento, em especial no tocante aos critérios de habilitação, devendo realizar o julgamento de forma objetiva, consoante à determinação legal e o melhor entendimento doutrinário.



O Edital é claro em definir o e-mail para encaminhamento de documentações relacionadas à licitação.

203. As comunicações das LICITANTES a COMISSÃO deverão ser feitas por escrito pelo fone (64) 3444-9908 ou pelo e-mail licitacaoburitialegre@hotmail.com.

[...]

23.2 O recibo deverá ser remetido ao departamento de licitação do município de Buriti Alegre-Goiás, pelo e-mail: licitacaoburitialegre@hotmail.com para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, conforme Seção VI, Item 7, Anexo XXIV deste edital.

Ainda que a empresa não utilizasse o e-mail descrito no instrumento licitatório, a CPL poderia considerar tempestivo o encaminhamento, se enviado para outro e-mail oficial ativo do município, como por exemplo: contato@buritialegre.go.gov.br ou departamentojuridicoba@gmail.com, em atendimento ao princípio do formalismo moderado.

Contudo, a atual administração não utiliza o email: licitacaoburitialegre@gmail.com, não estando listado em nenhum canal oficial do Município de Buriti Alegre, sendo este, estranho ao caso.

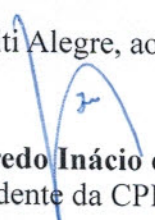
Diante todo o exposto, deixo de receber a impugnação.

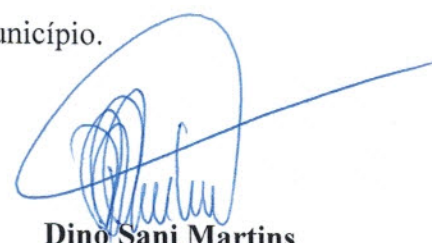
Ante a natureza decisória do presente ato, intimem-se o Consórcio Buriti Alegre Ambiental, por seu representante legal, para que, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente representação contra a decisão que não recebeu a impugnação, nos termo do Art. 109, inciso II da Lei 8.666/93.

Mantenha a suspensão dos autos, até a preclusão desta decisão e a análise por esta comissão, dos documentos de credenciamento ofertados pelos Consórcios Buriti Alegre Ambiental e Buriti Alegre Saneamento.

Dê ciência aos licitantes. Publique-se no *site* do Município.

Buriti Alegre, aos 09 de Dezembro de 2020.


João Alfredo Inácio de Mello
Presidente da CPL


Dino Sani Martins
Membro / Presidente Substituto


Gabriela Afonso Faria
Membro


Gabriel Lemes Queiroz Rabelo
Membro